

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 793, DE 2015

Determina a realização periódica de Auto Vistoria de Consumo Predial de Água (AVCPA) e a elaboração do Relatório de Consumo Predial de Água (RCPA) para todos os edifícios de órgãos da Administração Pública direta, bem como de autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Autor: Deputado RÔMULO GOUVEIA

Relator: Deputado LEONARDO MONTEIRO

I - RELATÓRIO

Em apreciação projeto de lei destinado a compelir órgãos e entidades integrantes da Administração Pública a promoverem vistoria periódica nos prédios que ocupem, de modo a viabilizar o controle do consumo de água e apurar a existência de eventuais desperdícios. De acordo com o autor, a realidade atual se caracteriza pela “falta de planejamento na utilização dos recursos naturais, o descaso com as questões ambientais e a construção de uma sociedade ainda inserida na cultura do desperdício”.

Na dicção do proponente, “o Poder Público, como administrador dos recursos hídricos e força motriz das grandes mudanças sociais, deve ser o protagonista na adoção de medidas sustentáveis compatíveis com a nova realidade em que vive o País e o mundo”. Assevera a justificativa do projeto, a partir dessa perspectiva, que “é inadmissível que o

Poder Público” mantenha “padrões de consumo e descaso com vazamentos e desperdício de água em edifícios sob sua responsabilidade”.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em apreço é sem dúvida meritória e oportuna, mas são necessários pequenos ajustes no texto proposto. De início, não parece razoável que uma lei federal imponha obrigações de ordem administrativa aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Reputa-se mais conveniente que se promova a restrição do alcance do texto legal ao âmbito da União e se permita que as demais instâncias federativas, no exercício da autonomia que lhes é deferida pelo texto constitucional, estabeleçam seus próprios instrumentos para alcançar os objetivos traçados no projeto.

De outra parte, não se prevê, no texto original, medida de ordem coercitiva para punir a persistência de eventuais desperdícios injustificados no consumo de água pelas unidades administrativas. A simples efetivação de relatórios e a prescrição de medidas de ordem corretiva não parecem suficientes para que se assegure a efetividade do diploma legal. Revela-se indispensável, com esse último intuito, o acionamento dos órgãos de controle interno caso se registre elevação contumaz na utilização de recursos hídricos.

Por fim, cabe corrigir a expressão utilizada para definir a atividade disciplinada pelo projeto. Nas regras de ortografia em vigor, o prefixo “auto” se une a palavras iniciadas com consoante, mas o mais adequado não é ajustar o registro gráfico utilizado, porque não parece a melhor solução que se imponha à Administração Pública a realização direta da referida incumbência. Deve-se estabelecer que faça “vistoria”, facultando-se ao juízo de valor dos administradores se recorrerão ou não a apoio externo com o intuito de concretizar o ônus imposto pela lei.

Como a expressão se dissemina no projeto, optou-se por não apresentar substitutivo apenas por força dessa alteração, visto o caráter

evidentemente colateral de seu alcance. Assim, na emenda em que se defende nova redação para o art. 1º, promove-se também a referida adequação, determinando-se que a modificação proposta repercuta na ementa da proposição e nas passagens em que se menciona a expressão utilizada para descrever a vistoria prevista no futuro diploma legal.

Por tais motivos, vota-se pela aprovação do projeto, com as emendas oferecidas em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado LEONARDO MONTEIRO

Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 793, DE 2015

Determina a realização periódica de Auto Vistoria de Consumo Predial de Água (AVCPA) e a elaboração do Relatório de Consumo Predial de Água (RCPA) para todos os edifícios de órgãos da Administração Pública direta, bem como de autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

EMENDA DE RELATOR Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação, promovendo-se a adequação correspondente na ementa da proposição, para ajustá-la ao teor do *caput* do dispositivo emendado, e nas alusões feitas ao longo da proposição à sigla “AVCPA”:

Art. 1º Esta Lei estabelece critérios gerais para a realização obrigatória de Vistoria de Consumo Predial de Água (VCPA) e respectivo Relatório de Consumo Predial de Água (RCPA) para todos os edifícios de órgãos da Administração Pública federal direta, bem como de autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista vinculadas à União.

Parágrafo único. A VCPA e o RCPA visam aferir os padrões de consumo predial de água ao longo do tempo, de modo a:

I - identificar focos de desperdício;

II - possibilitar a adoção de medidas corretivas para otimização do consumo;

III - promover o controle governamental e social acerca do consumo de água em edifícios ocupados por órgãos e entidades da Administração Pública federal direta e indireta.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado LEONARDO MONTEIRO
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 793, DE 2015

Determina a realização periódica de Auto Vistoria de Consumo Predial de Água (AVCPA) e a elaboração do Relatório de Consumo Predial de Água (RCPA) para todos os edifícios de órgãos da Administração Pública direta, bem como de autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

EMENDA DE RELATOR Nº 2

Acrescente-se ao art. 4º o seguinte § 3º:

Art.4º

.....

.....

§ 3º É obrigatória a instauração de sindicância, por órgãos de controle interno ou similares, para apuração de responsabilidades relacionadas ao desperdício contumaz de recursos hídricos constatado com base nos resultados apurados na VCPA e na efetividade das medidas inseridas no RCPA.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado LEONARDO MONTEIRO
Relator